distribution of the state of th

Preseitura Municipal de Barufri

ESTADO DE SÃO PAULO

326

Proc: Nº 580

Fls: No

MENSAGEM Nº 028/99

Barueri, 5 de agosto de 1999.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal a proceder, mediante anistia, a regularização de edificações clandestinas ou irregulares do Município.

A despeito da anterior edição de lei de idêntico teor, o certo é que o número de construções irregulares é, ainda, muito grande, seja porque muitos deixaram de se valer da anistia no prazo estabelecido na lei, seja porque após ela muitas outras edificações foram concluídas sem o indispensável projeto aprovado.

0 certo é que, por mais bem equipada e estruturada que esteja a Fiscalização Municipal, não há como evitar as construções clandestinas e irregulares. Trata-se de problema estritamente ligado à desordenada ocupação dos grandes conglomerados urbanos, designadamente em bairros periféricos.

As construções clandestinas ou irregulares criam série de inconvenientes à Administração e mesmo aos seus proprietários.

À Administração porque elas inexistem oficialmente, o que dificulta a regularização de seu cadastro imobiliário, com reflexo negativo em sua receita. Aos proprietários porque, inexistindo oficialmente, estão impedidos de obter benefícios que dependem da legalização.

No Município de Barueri, a Administração tem sido reiteradamente solicitada pelos munícipes e por Vereadores para edificação de nova lei de anistia, de forma a lhes ensejar oportunidades de regularização das edificações clandestinas e irregulares.

A presente propositura vem ao encontro dessas reivindicações, seguindo, em linhas gerais, as diretrizes e critérios das anteriores leis da mesma gênese.

As exigências contidas no artigo 6º da lei tencionam, na medida do possível,



## Preseitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

Proc: N° \_\_\_

assegurar habitabilidade, higiene, segurança de uso e estabilidade da edificação, sem os rigores próprios da análise dos projetos normais.

O projeto de lei ora submetido à douta deliberação dessa Egrégia Câmara é da maior relevância e do mais alto interesse público, razão pela qual sobejam razões de ordem pública para sua aprovação.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILBERTO MACEDO GIL ARANTES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLARINDO APARECIDO DA SILVA FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI.

Pompori São Paulo